Anexo do P. nº 168/87-G.P.
S. Vicente 18/06/87

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2145

Equipara proventos de funcionários inativos, na classe que menciona, e dá outras providências.

Processo nº 14925/86.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal aposentado que na atividade estava investido no cargo de Escriturário padrão "N", no de Oficial Administrativo N.A.7, atual N.A.8, ou no de Escriturário-Datilógrafo, terá seus proventos recalculados com equiparação ao vencimento do cargo de Chefia ou equivalente, respeitadas, em cada caso, as vantagens pecuniárias pessoais.

Art. 2º - Sempre que houver modificação do padrão de vencimento do cargo ou função correspondente ao da atividade, os proventos da inatividade sofrerão, automaticamente, novos cálculos, tomando-se por base o novo valor do vencimento do cargo correspondente.

Parágrafo único - Quando não se verificar correspondência dos cargos ou funções em que o funcionário se aposentou, por força de extinção, de nova designação ou de incorporação de diferença de padrão, a revisão dos proventos se fará, independente de nova formalidade, por equivalência aos respectivos valores do padrão, nível ou referência da atividade.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de junho de 1987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. 53/87

sap.